

LEI Nº 4.554, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para assessoramento da Municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Jahu.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômico e político cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – eleger seu Presidente;

XI – consultar, analisar e fiscalizar verba pública destinada a entidades relacionadas à comunidade negra.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será integrado pelos seguintes órgãos, e composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, representados da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes da sociedade civil.

II – 1 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos Municipais.

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;



- h) Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos;
- i) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Órgãos, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo;

§ 2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que o trata o inciso I, serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 4º - Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho;

§ 5º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta lei.

SEÇÃO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, regular-se-á por regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo admitida sua recondução.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu.



Parágrafo Único. O Fundo Especial de natureza contábil será constituído por dotações próprias do Poder Executivo ou créditos suplementares que lhes forem destinados, recursos eventualmente originados do Estado diretamente ou através dos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta, dotações de particulares ou pessoas jurídicas de direito privado, contribuições voluntárias, doações de entidades nacionais e internacionais; convênios e quaisquer outras rendas não previstas e que lhe for destinado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN funcionará em local cedido pela Prefeitura, podendo o Chefe do Executivo designar servidores municipais para prestarem serviços junto ao Conselho, como grupo técnico de apoio.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.

Art. 9º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de fevereiro de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.


OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.


CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU

EXCERTE Nº 467

EXCERTE Nº 467 ~ 2/52 ~ 3/3/2011